ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 022/2025 (PROCESSO SEI Nº 00.000135/2025) – CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2026 – CONHECIMENTO DO PARECER N° 99/2026, DA PROCURADORIA-GERAL E MANIFESTAÇÃO SOBRE AS DILIGÊNCIAS REALIZADAS ==========

Aos 18 (dezoito) dias do mês de novembro de 2026, às 09h00, na sede do Conselho Federal dos Representantes Comerciais – CONFERE, em Brasília, Distrito Federal, reuniu-se a Comissão de Contratação instituída pela Portaria nº 30/2026 – CONFERE, integrada pelos funcionários Felipe Seabra Nogueira Martins, Luiz Ricardo Nogueira da Silva e Carla Caroline Lima Marset Rodrigues, sob a presidência do primeiro, com a finalidade de analisar as recomendações constantes do Parecer n° 99/2026 - Procuradoria-Geral, de 13 de novembro de 2026, referente ao Chamamento Público nº 03/2026, cujo objeto é a prospecção do mercado imobiliário da Cidade de Rio Branco, Estado do Acre, para eventual aquisição de imóvel comercial destinado à instalação da sede do futuro CORE-AC, bem como proceder à manifestação expressa e conclusiva acerca das providências objeto da diligência de **ID 16668**, considerando as respostas e os documentos apresentados pela empresa BANCUNHA – CUNHA INVESTIMENTOS HOLDING LTDA. **1. DO PARECER DA PROCURADORIA-GERAL.** A Comissão de Contratação tomou conhecimento do Parecer n° 99/2026 - Procuradoria-Geral, de 13 de novembro de 2026, que examinou os atos praticados na fase externa do Chamamento Público nº 03/2026, bem como o Recurso Administrativo apresentado pela empresa R2L CONSULTORIAS LTDA. As recomendações constantes do Parecer n° 99/2026, e que demandem providências ou atuação da Comissão de Contratação, serão consideradas, caso a caso, nos exames e deliberações constantes desta Ata de Reunião. **2. RECURSO ADMINISTRATIVO DA EMPRESA R2L CONSULTORIAS LTDA. E ADITAMENTO DE 11/11/2026.** Entende a Comissão de Contratação que a decisão acerca do Recurso Administrativo da empresa R2L Consultorias Ltda. exige precedência entre as demais providências a serem adotadas no âmbito do procedimento de Chamamento Público n° 03/2026. Nesse sentido, reclama decisão da autoridade competente nos termos da recomendação objeto do Item 46, Subitem III do Parecer n° 99/2026. Relativamente ao desfecho decisório a ser dado ao Recurso Administrativo entende esta Comissão de Contratação que, embora o Item 25 do Parecer n° 99/2026 relate que "a documentação apresentada pela R2L poderá ser considerada como **elemento informativo de**

Endereço: SBS, QDR 02, Bloco Q, Edifício João Carlos Saad – 14º andar, SLS. 1401 a 1406
CEP 70070-120 - Tel.: (61) 3225-3663
E-mail: confere@confere.org.br – Site: www.confere.org.br

mercado", isso não dá à referida documentação situação de proposta recebida. Tanto é assim que o mesmo Item 25 do Parecer prossegue afirmando "sem que isso implique reconhecer-lhe a condição de proposta tempestiva, reabrir o prazo previsto no edital ou atribuir à respectiva interessada direito à contratação". Ou seja, não cumpridas as regras do Edital do Chamamento Público n° 03/2026 – não só quanto ao requisito tempo, mas também quanto a requisitos insuscetíveis de correções mediante mera complementação documental ou prestação de esclarecimentos –, a documentação deve ser recusada, atribuindo-lhe a situação de não recebida. O não conhecimento da documentação como proposta para os fins do Chamamento Público n° 03/2026 não colide com as conclusões do Parecer n° 99/2026, eis que, mesmo não formalmente recebida, a documentação ofertada pela R2L Consultorias Ltda continuará a ser "considerada como **elemento informativo de mercado**". Assim, a documentação encaminhada pela R2L Consultorias Ltda. não deve ser recebida ou processada como proposta apresentada no Chamamento Público nº 03/2026, em razão de sua intempestividade e do não atendimento de requisitos previstos no instrumento convocatório. Sem prejuízo, poderá ser considerada exclusivamente como elemento informativo de mercado, nos limites assinalados pelo Parecer nº 99/2026, sem reabertura de prazo, participação no julgamento ou geração de direito à contratação. Isto posto, a Comissão de Contratação propõe o conhecimento e não provimento do recurso, fazendo-o com suporte nos fundamentos registrados na Ata de Reunião de 10 de novembro de 2026 e pelas razões complementares ora expostas, submetendo a matéria à decisão da autoridade competente. **3. DA MANIFESTAÇÃO CONCLUSIVA SOBRE A DILIGÊNCIA (ID 16668).** Em atendimento à recomendação do Item 46, Subitem I, do Parecer n° 99/2026, examina-se, a seguir, se houve o cumprimento, pela empresa BANCUNHA – CUNHA INVESTIMENTOS HOLDING LTDA, da Diligência de **ID 16668**, conforme suas respostas pelos **ID 17062**, **17064**, **17342** e **17573**. **3.1. Da matrícula da Sala nº 1101.** A Comissão de Contratação, revendo a exigência, entendeu que as Certidões de Registro expedidas pelo 2° Ofício do Registro de Imóveis são suficientes para esclarecer a dúvida quanto à matrícula da Sala 1101. **3.1.1. Conclusão.** Conclui-se que a dúvida foi esclarecida. **3.2. Do endereço completo do imóvel e das unidades ofertadas.** A diligência solicitou a indicação do endereço completo do empreendimento e das respectivas unidades imobiliárias. Sem embargo de ter havido resposta da Proponente, a Comissão de Contratação entendeu que são suficientes e inequívocas, acerca dos endereços completos, as informações

Endereço: SBS, QDR 02, Bloco Q, Edifício João Carlos Saad – 14º andar, SLS. 1401 a 1406
CEP 70070-120 - Tel.: (61) 3225-3663
E-mail: confere@confere.org.br – Site: www.confere.org.br

constantes das Matrículas nº 379, nº 393 e nº 435, junto ao 2° Ofício do Registro de Imóveis, termos em que fica esclarecida a dúvida quanto aos endereços. **3.2.1. Conclusão.** Questão esclarecida pelas informações constantes nas Matrículas nº 379, nº 393 e nº 435, junto ao Registro de Imóveis competente. **3.3. Das vagas de garagem ou direitos de utilização de estacionamento.** A diligência solicitou esclarecimentos acerca do número de vagas de garagem ou dos direitos de utilização de estacionamento vinculados às unidades ofertadas. A Proponente informou que o empreendimento opera mediante sistema de vagas rotativas, sem numeração fixa vinculada individualmente a cada sala. A Comissão de Contratação verificou que as certidões das Matrículas nº 379, nº 393 e nº 435 registram, para cada unidade, o direito de utilização de uma vaga livre de estacionamento para veículo de passeio, localizada indistintamente nas áreas comuns de acesso e implantação, subsolo, térreo e segundo pavimento. **3.3.1. Conclusão.** A providência foi atendida, estando esclarecida e documentalmente comprovada a condição de utilização das vagas de estacionamento. **3.4. Do memorial descritivo e das instalações existentes.** A diligência solicitou a complementação da descrição do imóvel e das instalações existentes. Em resposta conclusiva, a Proponente encaminhou, por Mensagem Eletrônica de 13 de novembro de 2026 (**ID 17573**), o memorial descritivo do imóvel, complementando a documentação anteriormente apresentada. O exame a fim de verificar a suficiência das condições construtivas, das instalações e das especificações das unidades ofertadas ocorrerá quando tiverem seguimento as etapas previstas nos Itens 5.6 a 5.8, Item 7 e outros do Edital do Chamamento Público. **3.4.1. Conclusão.** A exigência de apresentação do memorial descritivo foi formalmente atendida, sem prejuízo da análise técnica posterior de sua suficiência e da conformidade das condições construtivas, instalações e especificações do imóvel com os requisitos do Edital. **3.5. Do documento técnico ou planta das unidades.** A diligência solicitou documento técnico ou planta apta a confirmar as áreas privativas e a identificação das salas ofertadas dado que a Proponente não apresentara a planta dos imóveis na Proposta. A Comissão verificou que as certidões de inteiro teor das matrículas nº 379, nº 393 e nº 435, juntadas à Proposta, identificam individualmente as unidades e registram as respectivas áreas privativas de 57,87 m², 57,80 m² e 44,70 m², totalizando 160,37 m², em correspondência com as metragens indicadas na Proposta. Ainda assim, pela Mensagem Eletrônica de 13 de novembro de 2026 (**ID 17573**), a Proponente encaminhou a planta do imóvel ofertado. **3.5.1. Conclusão.** A exigência documental foi atendida mediante a identificação das

Endereço: SBS, QDR 02, Bloco Q, Edifício João Carlos Saad – 14º andar, SLS. 1401 a 1406
CEP 70070-120 - Tel.: (61) 3225-3663
E-mail: confere@confere.org.br – Site: www.confere.org.br

unidades e de suas áreas privativas nas respectivas certidões imobiliárias, complementadas pela planta encaminhada no **ID 17573**, permanecendo a verificação técnica da correspondência entre a planta, as unidades ofertadas e as condições efetivamente existentes para a etapa própria do procedimento. **3.6. Do valor das taxas condominiais.** A diligência solicitou o preenchimento dos valores das taxas condominiais correspondentes às unidades ofertadas. Em 12 de novembro de 2026, às 14h02, a Comissão de Contratação recebeu documentação complementar à Proposta contendo a confirmação dos seguintes valores mensais: I - Sala nº 1101: R$ 668,24 (seiscentos e sessenta e oito reais e vinte e quatro centavos); II - Sala nº 1102: R$ 666,89 (seiscentos e sessenta e seis reais e oitenta e nove centavos); e III - Sala nº 1105: R$ 498,94 (quatrocentos e noventa e oito reais e noventa e quatro centavos). A documentação apresentada permite identificar os valores correspondentes a cada unidade ofertada. **3.6.1. Conclusão.** As informações requisitadas na Diligência foram prestadas satisfatoriamente. **4. RESTRIÇÃO MERCADOLÓGICA DE IMÓVEIS COMPATÍVEIS COM AS NECESSIDADES DE INSTALAÇÃO.** Conforme registrado na Ata de Reunião de 14 de outubro de 2026 (**ID 15323**), na prospecção direta feita pela Comissão de Contratação foi identificado o *"empreendimento Via Towers Corporate Buildings, situado na Via Verde, bairro Jardim Europa, em Rio Branco – AC, por apresentar características diferenciadas de localização, infraestrutura e segurança, sendo o único edifício identificado, no âmbito da prospecção realizada, que reuniu esse conjunto de atributos. (...) O empreendimento é novo e dispõe de vagas de garagem, estacionamento, elevadores, sanitários acessíveis às pessoas com deficiência, acesso por via principal, disponibilidade de serviços públicos e estabelecimentos nas proximidades, entre outras características compatíveis com as exigências do instrumento convocatório. (...) Embora as unidades do empreendimento Via Towers apresentem aspectos favoráveis quanto à localização, metragem, infraestrutura, acessibilidade, segurança e documentação, a ausência de acabamento interno impede seu enquadramento, nas condições atuais, como imóvel apto à ocupação imediata. (...)"*. Os registros feitos pela Comissão de Contratação deram origem ao Chamamento Público n° 03/2026 no formato que foi adotado. Realizado o chamamento público, confirmou-se a restrição mercadológica, com apenas uma proposta tempestivamente recebida, referente a imóveis localizados no empreendimento Via Towers Corporate Buildings. Nestes termos, considerando que o chamamento público em curso é o terceiro promovido pelo CONFERE e que nos dois primeiros chamamentos públicos não

Endereço: SBS, QDR 02, Bloco Q, Edifício João Carlos Saad – 14º andar, SLS. 1401 a 1406
CEP 70070-120 - Tel.: (61) 3225-3663
E-mail: confere@confere.org.br – Site: www.confere.org.br

houve qualquer oferta válida, é possível afirmar que os elementos colhidos nos três chamamentos e na prospecção direta constituem indícios relevantes de restrição do mercado imobiliário local. A caracterização jurídica da inviabilidade de competição, contudo, deverá ser demonstrada especificamente no eventual procedimento de contratação direta. Por conseguinte, impõe-se o prosseguimento do Chamamento Público n° 3/2026, com o cumprimento das etapas previstas nos Itens 5.6 a 5.8, Item 7 e outros aplicáveis do Edital do Chamamento Público n° 03/2026 em relação à única proposta recebida, no caso a formulada pela empresa BANCUNHA – CUNHA INVESTIMENTOS HOLDING LTDA. Na medida em que a proposta cumpra a integralidade dos requisitos do Edital, deverá ser instaurado o procedimento próprio de contratação direta, com fundamento na inexigibilidade de licitação, para que sejam adotadas as providências destinadas à demonstração da satisfação dos requisitos do art. 74, inciso V, § 5° da Lei n° 14.133/2021, em relação aos imóveis ofertados pela empresa BANCUNHA – CUNHA INVESTIMENTOS HOLDING LTDA. Enfatiza-se que eventual contratação direta por inexigibilidade dependerá da demonstração específica da inviabilidade de competição e do atendimento integral aos requisitos do art. 74, inciso V e § 5º, da Lei nº 14.133/2021. **5. DA ANÁLISE DAS DEMAIS RECOMENDAÇÕES DO PARECER N° 99/2026. 5.1. Da transparência e do acesso aos documentos do procedimento.** Em atendimento às recomendações da Procuradoria-Geral, a Comissão de Contratação adotará as providências necessárias para disponibilizar à empresa R2L CONSULTORIAS LTDA. os documentos solicitados, salvo aqueles já divulgados no sítio eletrônico do CONFERE – dado que essa divulgação torna os documentos acessíveis a toda a sociedade – e os documentos que, na forma destacada no Parecer n° 99/2026, compreenderem "informações cuja restrição de acesso seja legalmente justificável". **6. DAS DELIBERAÇÕES.** A Comissão de Contratação, após examinar os documentos disponíveis e registrar as ressalvas constantes desta Ata, delibera pelo encaminhamento dos autos à autoridade competente para: **6.1. Recurso administrativo:** apreciar e decidir o recurso apresentado pela R2L Consultorias Ltda., considerando a manifestação da Comissão de Contratação no sentido de que a documentação encaminhada não seja admitida como proposta válida e tempestiva, sem prejuízo de sua utilização exclusivamente como elemento informativo de mercado; **6.2. Prosseguimento do chamamento:** deliberar sobre a continuidade das etapas previstas nos itens 5.6 a 5.8 e 7 do Edital nº 03/2026 relativamente à proposta tempestivamente apresentada pela BANCUNHA – Cunha Investimentos Holding

Endereço: SBS, QDR 02, Bloco Q, Edifício João Carlos Saad – 14º andar, SLS. 1401 a 1406
CEP 70070-120 - Tel.: (61) 3225-3663
E-mail: confere@confere.org.br – Site: www.confere.org.br

Ltda., condicionada à confirmação do atendimento integral dos requisitos técnicos, jurídicos e documentais; **6.3. Eventual contratação direta:** concluído o chamamento e constatada a adequação do imóvel, determinar, se for o caso, a instauração de procedimento autônomo de contratação direta, no qual deverão ser demonstrados todos os requisitos previstos no art. 74, inciso V e § 5º, da Lei nº 14.133/2021, inclusive a inviabilidade de competição, a vantagem para a Administração, a avaliação prévia do bem, seu estado de conservação, os custos de adaptação, a inexistência de imóvel público disponível e a justificativa da escolha; **6.4. Acesso aos autos:** promover resposta motivada ao pedido de acesso formulado pela R2L Consultorias Ltda., com disponibilização dos documentos acessíveis e tratamento adequado de informações legalmente restritas e de dados pessoais. Nada mais havendo a tratar, o Presidente da Comissão encerrou a reunião às 11 horas, sendo lavrada a presente Ata que, após lida e aprovada, será assinada pelos membros da Comissão de Contratação. Brasília/DF, 18 de novembro de 2026.==========

gov.br Documento assinado digitalmente
FELIPE SEABRA NOGUEIRA MARTINS
Data: 18/11/2026 11:03:10-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Felipe Seabra Nogueira Martins
Presidente da Comissão de Contratação

gov.br Documento assinado digitalmente
LUIZ RICARDO NOGUEIRA DA SILVA
Data: 18/11/2026 11:07:44-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Luiz Ricardo Nogueira da Silva
Membro da Comissão de Contratação

gov.br Documento assinado digitalmente
CARLA CAROLINE LIMA MARSET RODRIGUES
Data: 18/11/2026 10:53:41-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Carla Caroline Lima Marset Rodrigues
Membro da Comissão de Contratação

Endereço: SBS, QDR 02, Bloco Q, Edifício João Carlos Saad – 14º andar, SLS. 1401 a 1406
CEP 70070-120 - Tel.: (61) 3225-3663
E-mail: confere@confere.org.br – Site: www.confere.org.br